



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecida pela Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que regula os procedimentos de intimação nos tabelionatos de protesto de títulos visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 110, de 22 de dezembro de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorroga o prazo de vigência do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020, e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Acre, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a divulgação do Relatório Técnico dos níveis de risco das regionais de saúde do Estado do Acre pelo Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, no dia 11 de maio de 2021, classificando todas as regionais em Nível de Atenção (bandeira Amarela), no link <http://covid19.ac.gov.br/pacto>;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 8.911, de 14 de maio de 2021, pelo Governo do Estado do Acre, que dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias para o enfrentamento da atual situação epidemiológica no âmbito do Estado, em complementação às normas do Pacto Acre Sem COVID previstas no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, e revoga o Decreto nº 8.748, de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 1137, de 12 de maio de 2021, editada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que prorrogou o Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21, de 19.3.2020 e declarou todas as Comarcas com nível de risco em emergência, bandeira Amarela, para fins de observância dos protocolos de retomada das atividades presenciais previstos na Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Notários, Registradores, Colaboradores e usuários dos serviços notariais e de registro em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviços notariais e de registro, na forma presencial, no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre.

Parágrafo único. A autorização para a prestação de serviços notariais e de registro de modo presencial a que se refere o caput deste artigo poderá ser revista à luz dos informes oficiais das autoridades de saúde acerca da pandemia referente à COVID-19 no Estado do Acre.

Art. 2º A prestação dos serviços notarias e de registro de forma presencial deverá observar as regras sanitárias vigentes para se evitar a propagação do vírus COVID-19, devendo o Tabelião/Oficial Registrador:

I - implementar controle de acesso de usuários nas dependências da serventia, visando evitar aglomerações;

II - intensificar ações de limpeza dos equipamentos da serventia;

III - implementar medidas que garantam o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os usuários dos serviços notariais e de registro;

IV - disponibilizar álcool em gel para os usuários dos serviços notariais e de registro;

V - disponibilizar aos funcionários da serventia itens de proteção individual como luvas descartáveis, máscaras de proteção e álcool em gel.

Art. 3º Os Ofícios de Registro de Imóveis deverão observar as regras contidas no Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação à prestação dos serviços por meio das Centrais Eletrônicas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 4º Os demais serviços notariais e de registro deverão observar Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação à prestação dos serviços por meio das Centrais Eletrônicas.

Art. 5º A não observância das normas contidas nos atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça e das diretrizes contidas nesta Portaria sujeitará o responsável à instauração de procedimento administrativo visando à apuração de sua conduta.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias COGER nº 62/2021 e nº 65/2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Rio Branco-AC, 17 de maio de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça